



ESTATUTO SOCIAL

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Página 1 de 15

SUMÁRIO

- Capítulo I - DA CONSTITUIÇÃO PRERROGATIVAS E CONDIÇÕES PARA SEU FUNCIONAMENTO
- Capítulo II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS
- Capítulo III - DA ASSEMBLÉIA GERAL
- Capítulo IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA FEDERAÇÃO
- Capítulo V - DAS ELEIÇÕES.
- Capítulo VI - DA SUSPENSÃO E PERDA DO MANDATO
- Capítulo VII - DA SUBSTITUIÇÃO
- Capítulo VIII - DO PATRIMÔNIO DA FEDERAÇÃO
- Capítulo IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS COM CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO.

ARTIGO 1º - A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul, entidade sindical de grau superior, inscrita no CNPJ sob nº 15.461.676/0001-50, com sede e foro em Campo Grande, com endereço à Rua Almirante Barroso, nº 52, e base territorial no Estado de Mato Grosso do Sul, é constituída, por tempo indeterminado, para fins de representação, coordenação e proteção das categorias integradas no Plano da Confederação Nacional do Comércio, inspirando-se na solidariedade social e no interesse do País, como órgão de colaboração dos poderes públicos e demais associações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É integrante do SISTEMA CONFEDERATIVO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL DO COMÉRCIO - "SICOMÉRCIO", a que se refere o Artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Como integrante do "SICOMERCIO", será filiada à Confederação Nacional do Comércio, com reserva da autonomia de gestão e representação na base territorial de seu domínio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Representar, no âmbito estadual, os direitos e interesses do comércio de bens, de serviços e de turismo, atividades a que aludem os Grupos I, II, III, IV e V, do Plano da Confederação Nacional do Comércio - "SICOMÉRCIO".

PARAGÁFO QUARTO - Como entidade sindical, representante de categoria econômica, não tem atividade econômica, e não remunera os seus diretores.

PARÁGRAFO QUINTO - Os sócios e diretores não respondem subsidiariamente pelo passivo da entidade.

ARTIGO 2º - A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul tem por objetivo:

- a) Amparar e defender os interesses sociais gerais das categorias que a integram, bem como representa-las perante os poderes públicos federais e estaduais, colaborando com os mesmos no estudo e solução de todos os assuntos que, direta ou indiretamente, possam de qualquer forma fomentar-lhes a coesão e fortalecimento e a expansão da economia regional.
- b) Pleitear e adotar medidas de interesses dos sindicatos filiados e das categorias inorganizadas no âmbito de sua Representação Sindical, concorrendo para o desenvolvimento e prosperidade das categorias econômicas representadas.
- c) Promover estudos que visam a orientar e aperfeiçoar os métodos de trabalho e produtividade.
- d) Promover, quando couber, a solução por meios conciliatórios, dos dissídios de trabalho.
- e) Organizar e manter serviços técnicos que possam ser de utilidade para os sindicatos filiados e das categorias inorganizadas no Âmbito de sua Representação Sindical, e prestar-lhes, assessoria especializada nas matérias de interesses gerais da categoria.
- f) Criar serviços de consultoria técnica e jurídica para os sindicatos filiados e categoria representada.

ARTIGO 3º - São prerrogativas da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul:

- a) Defender a unicidade Sindical e/ ou unidade sindical e a manutenção do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio de Bens, Serviços e Turismo.
- b) Integrar o Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio (SICOMERCIO), cuja entidade máxima é a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo-CNC (constituição Federal, artigo 8º. IV)
- c) Instituir cobrança de Contribuição Assistencial, na forma da letra "e" do artigo 513 da CLT;
- d) Representar, perante os poderes públicos, os direitos e interesses das categorias econômicas no Plano da Confederação Nacional do Comércio e os dos Sindicatos filiados.
- e) Arrecadar a contribuição para o custeio do SICOMÉRCIO (Contribuição Confederativa – artigo 8º inciso IV, da Constituição Federal) e quaisquer outras previstas em lei, das empresas integrantes das categorias inorganizadas sindicalmente na base territorial.
- f) Firmar contratos coletivos de trabalhos, nos termos e condições previstas em lei.
- g) Eleger ou designar os representantes classistas, de acordo com a legislação vigente.
- h) Colaborar com os poderes públicos como órgão técnico e consultivo no estudo dos problemas que se relacionam com a economia do País.
- i) Colaborar na regularidade da vida administrativa das entidades filiadas, sugerindo as medidas e providências que se fizerem para o seu melhor funcionamento.
- j) Colaborar com as demais entidades congêneres no sentido de manter a paz social
- k) Receber as quotas que, legalmente, lhe correspondem na partilha da Contribuição Sindical, Contribuição Confederativa e contribuição assistencial.
- l) Fixar contribuição às entidades filiadas.
- m) Instituir mecanismos para coordenar divergências e conflitos entre sindicatos filiados e atuar na resolução de conflitos decorrentes de relação do trabalho, por meio da conciliação, no âmbito do Comércio de Bens, Serviços e Turismo.

ARTIGO 4º - É dever da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul, além das obrigações inerentes aos seus objetivos, acatar as deliberações emanadas da Confederação Nacional do Comércio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constitui, ainda, dever da Federação, a fiel observância da lei e dos princípios da moral e compreensão dos deveres cívicos, assim como, a abstenção de propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, inclusive de candidaturas a cargos eletivos estranhos à entidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quanto ao seu funcionamento, a Federação atenderá às seguintes condições:

- a) Gratuidade do exercício dos cargos eletivos no plano constitucional, e proibição de seu desempenho cumulativo com o emprego remunerado nos Quadros da entidade ou em organismos de sua jurisdição.
- b) Proibição de reuniões, a qualquer título, em sua sede ou dependência, de quaisquer agremiações ou grupos de índole político-partidária.
- c) Proibição a estranhos, pessoas físicas ou jurídicas, de interferência na sua administração ou serviços, excetuados os seus funcionários e os delegados do Poder Público, quando no desempenho de suas legítimas atribuições.
- d) Vedações da prática de qualquer atividade econômica com fins lucrativos.

- e) Não se filiar a organizações internacionais, nem com elas manter relações, sem audiência de seu órgão deliberativo e autorização prévia da entidade sindical de Grau Superior.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 5º - Poderão fazer parte da Federação todos os Sindicatos integrantes do plano de Enquadramento da Confederação Nacional do Comércio, e que refere o artigo 577, da Consolidação das Leis do Trabalho, que satisfaçam as exigências da legislação sindical vigente e estejam registradas no Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio (SICOMÉRCIO).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A federação e o sindicato filiado observarão a sincronia de mandatos, na forma da Resolução CNC 361/2003, respeitada a plena liberdade de recondução de seus dirigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – De todo o ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria ou do Conselho de Representantes, poderá qualquer filiado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias para a autoridade competente.

ARTIGO 6º - São direitos dos filiados:

- a) Tomar parte, votar e ser votado nas reuniões do Conselho de Representantes, por intermédio de seus delegados credenciados.
- b) Requerer medidas para solução de seus interesses.
- c) Os direitos conferidos pela Federação aos Sindicatos filiados são intransferíveis.

ARTIGO 7º - São deveres dos filiados:

- a) Pagar pontualmente a mensalidade ou anuidade fixada pelo Conselho de Representantes.
- b) Prestigiar a Federação por todos os meios ao seu alcance.
- c) Não tomar deliberações sobre assuntos que envolvem interesses comuns sem prévia audiência da Federação.

ARTIGO 8º - Os filiados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro da Federação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão suspensos os direitos dos filiados:

- a) Que não comparecerem a três reuniões consecutivas do Conselho de Representantes, sem justa causa.
- b) Que desacatarem o Conselho de Representantes ou a Diretoria.
- c) Não observar as instruções emanadas do SICOMÉRCIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão eliminados do quadro social, automaticamente os que, sem motivo justificado, atrasarem em mais de 3 (três) meses no pagamento de suas mensalidades ou anuidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As penalidades serão impostas pela Diretoria.

PARÁGRAFO QUARTO – A aplicação de penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do filiado, o qual deverá aduzir, por escrito, a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUINTO – Da penalidade imposta caberá recurso para o Conselho de Representantes.

PARÁGRAFO SEXTO – A simples manifestação da maioria não será base para aplicação de qualquer penalidade, as quais só terão cabimento nos casos previstos na lei e neste Estatuto.

ARTIGO 9º - Os filiados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar na Federação, desde que se reabilitem, a juízo do Conselho de Representantes, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

CAPÍTULO III

DA SUA CONSTITUIÇÃO DIRETIVA

ARTIGO 10 – A Federação compreenderá os seguintes órgãos institucionais:

- Conselho de Representantes.
- Diretoria.
- Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES DE VOTAR E SER VOTADO

ARTIGO 11 – São condições para o exercício de direto de voto, quer nas eleições, quer nas reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Representantes:

- Fazer-se representar na forma deste Estatuto.
- Ser filiado há mais de dois anos.
- Estar em gozo de seus direitos, na forma deste Estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Tendo as delegações de Sindicatos tenham 2 (dois) ou mais Representantes, para efeito de votação, em qualquer hipótese, só terá direito a 1 (um) voto por delegação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O exercício de voto será privativo do Delegado Representante eleito pela entidade, vedada a representação por mandato ou por designação.

ARTIGO 12 – Os cargos de Diretoria, Conselho Fiscal, Suplentes e Representantes, só deverão ser conferidos a brasileiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Só poderá concorrer a cargo da administração o candidato que, sendo integrante da administração de sindicato associado, em gozo de seus direitos e que tenha optado pela sincronização de mandatos e tiver sido eleito em pleito realizado no máximo 90 (noventa) dias antes do início do prazo para registro de chapa concorrente ao pleito da Federação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O candidato, no ato do registro de sua candidatura comprovará:

- Ser associado à entidade do SISTEMA CONFEDERATIVO DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL DO COMÉRCIO (SICOMÉRCIO) e filiada à Federação a mais de dois anos.

- b) Ser titular ou sócio de empresa regularmente estabelecida na base territorial da entidade, a pelo menos três anos, salvo o aposentado.
- c) O aposentado comprovará ter exercido a condição de titular ou sócio de empresa com atividade econômica abrangida pela representação da Federação e na sua base territorial, pelo menos no período de três anos que antecederam a sua aposentadoria.

ARTIGO 13 – As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, observadas as formalidades necessárias a assegurar sua lisura e autenticidade, com obediência à lei, ao estatuto e ao regulamento eleitoral devidamente aprovado pelo Conselho de Representantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dessa regulamentação, na parte relacionada à eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, constará os seguintes princípios:

- I - O edital de convocação, mencionando data, local e horário e votação, prazo para registro de chapa, horário de funcionamento da Secretaria no período eleitoral, prazo para impugnação de candidaturas e processo de seu julgamento e quórum para as votações, será afixado na sede, remetido aos sindicatos filiados e publicado, por resumo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e máxima de 120 (cento e vinte) dias sobre a data do pleito, a ser fixada no período de 24 de abril a 23 de maio.
- II - O sigilo do voto será assegurado pela utilização de cédula única, cabine indevassável para o ato de votar e urna adequada à garantia da inviolabilidade do voto.
- III - O período de votação, salvo determinação diversa da lei, será de 2 (duas) horas, podendo encerrar-se antes se tiverem votado todos os delegados-eleitores, e a apuração será procedida imediatamente após encerrada aquela, assegurando-se, para os dois atos, a fiscalização por um representante de cada uma das chapas concorrentes.
- IV - Para votar é preciso ser delegado-eleitor e para ser votado basta fazer parte integrante dos grupos representados pela Federação, com a observância do Artigo 12 e seus parágrafos 1.º e 2.º.
- V - A existência de vício, que comprometa a lisura da votação ou a inobservância de formalidade essencial ao seu regular procedimento, poderá constituir-se em causa de nulidade do pleito se for objeto de recurso, sem efeito suspensivo, ao Conselho de Representantes, interposto por delegado-eleitor ou pelo Sindicato a que representar, dentro de 5 (cinco) dias a contar da apuração.
- VI - Ao presidente incumbe organizar o processo eleitoral, que deverá ser aberto aos seus participantes, com obediência aos princípios necessários à garantia do livre exercício do voto e da exata apuração e fiel proclamação do resultado do pleito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na parte relacionada à indicação de representantes da categoria, a regulamentação adotará normas simplificadas, podendo a escolha ser feita pela Diretoria, se for o caso *ad referendum* do Conselho de Representantes, bem como, havendo urgência, pelo Presidente, *ad referendum* da Diretoria.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE REPRESENTANTES E DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 14 – As reuniões do Conselho de Representantes serão soberanas nas suas resoluções não contraditórias às leis vigentes e a este Estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos filiados presentes, salvo nos casos previstos nos artigos 34 (trinta e quatro) e 40 (quarenta) do presente Estatuto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo este prazo ser reduzido para até 3 (três) dias, desde que ocorra motivo relevante, a juízo do Presidente ou da Diretoria, podendo ser presencial ou via sistema eletrônico de videoconferência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A convocação deverá constar de edital em jornal diário de grande circulação no Estado ou na Imprensa Oficial do Estado, e de comunicação oficial aos sindicatos filiados, via e mail.

ARTIGO 15 – Realizar-se-ão reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Representantes:

a) Ordinariamente

- I- Ordinária, para aprovação de contas do exercício anterior, apreciação de Proposta Orçamentária e Suplementação Orçamentária, dos atos administrativos “ad-referendum” do Conselho e outros assuntos administrativos.
- II- O Conselho de Representantes reunirá por convocação ordinária de forma bimensal, para apreciação das contas e atos administrativos.

b) Extraordinariamente:

- a. Quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente.
- b. A requerimento da maioria dos sindicatos filiados, quites, os quais especificarão, pormenorizadamente, os motivos de convocação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As reuniões na forma do item II da aliena “b” deste artigo não poderão ser negadas pela Diretoria, a qual se obriga a convoca-la dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrada do requerimento na Federação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os membros do Conselho de Representantes, em cada reunião somente poderão tratar dos assuntos para que foram convocados.

ARTIGO 16 – A Federação será administrada por uma Diretoria composta de 13(treze) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos pelo Conselho de Representantes, eleitos com igual número de suplentes, a saber:

Presidente

- 1º Vice-Presidente
- 2º Vice-Presidente
- 3º Vice-Presidente
- 3(três) Vices Presidentes
- 1º Secretário
- 2º Secretário

- 3º Secretário
- 1º Tesoureiro
- 2º Tesoureiro
- 3º Tesoureiro

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Conselho de Representantes elegerá os Diretores para os cargos enumerados neste artigo, e igual número de suplentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de impedimento ou vacância da Diretoria será convocado o seu substituto legal, na ordem de colocação da chapa para o exercício do cargo, que completar.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na ocorrência de vacância ou impedimento definitivo na Presidência, assumirá o 1º Vice-Presidente, que completará o mandato.

PARÁGRAFO QUINTO – À Diretoria, coletivamente, compete:

- a) Supervisionar todos os serviços da Federação.
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações do Conselho de Representantes.
- c) Estruturar os serviços internos, técnicos e administrativos, expedir o Regimento Interno, criar o Quadro de Pessoal e determinar os níveis de remuneração, *“ad-referendum”* do Conselho de Representantes.
- d) Submeter ao Conselho de Representantes os pedidos de filiação dos sindicatos da categoria, emitindo parecer.
- e) Apresentar ao Conselho de Representantes o orçamento de receita e despesa e as propostas de aplicação de capital.
- f) Propor ao Conselho de Representantes a alienação de bens imóveis e títulos de renda, na forma da lei.
- g) Diligenciar para o completo êxito das finalidades associativas;
- h) Opinar sobre os casos omissos a serem resolvidos pelo Conselho de Representantes.
- i) Indicar os representantes da Federação nos órgãos coligados e de representação oficial, quando lhe couber *“ex vi legis”*, essa prerrogativa.
- j) Exercitar quaisquer outros poderes não reservados especificamente ao Conselho de Representantes ou ao Conselho Fiscal.
- k) Encaminhar o relatório anual e as contas de cada exercício ao Conselho de Representantes para seu julgamento, e enviá-lo, no prazo legal, à autoridade competente.
- l) Deliberar sobre os atos de administração patrimonial, inclusive sobre o aluguel de imóveis, e autorizar a baixa ou a venda de material inservível ou equipamento desnecessário aos serviços da Federação.
- m) Deliberar, em situação de emergência, *“ad-referendum”* do Conselho de Representantes, sobre medidas ou providências de competência deste último, que não possam, sem grave dano, aguardar a reunião daquele órgão.

PARÁGRAFO SEXTO – A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário, por convocação do Presidente ou de, pelo menos $\frac{1}{3}$ (um terço) de seus membros.

- a) As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, com a presença mínima da metade de seus componentes. Estando devidamente convocada a Diretoria poderá deliberar com qualquer número, decorrida a hora fixada para a reunião.
- b) O Presidente votará, obrigatoriamente, nas reuniões da Diretoria, competindo-lhe, ainda emitir o voto de qualidade, nos empates.

ARTIGO 17 – Aos Diretores, individualmente, compete zelar pelas suas áreas de atribuições, nas formas dos parágrafos do presente artigo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao Presidente compete:

- a) Administrar a Federação, juntamente com os demais diretores;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria e as do Conselho de Representantes, orientando os debates, tomando os votos, proclamando o resultado e decidindo as questões de ordem e emitir voto de qualidade.
- c) Designar relatores, comissões e grupos de trabalho para quaisquer assuntos de alçada da Diretoria.
- d) Assinar a correspondência oficial, memoriais e representações.
- e) Assinar, com o Tesoureiro em exercício, os cheques ou quaisquer outros documentos que criem responsabilidade para a entidade, bem como determinar a abertura de contas bancárias na forma da lei.
- f) Autorizar juntamente com o Tesoureiro, as despesas variáveis no orçamento, ou delegar competência para esse fim, quando cabíveis.
- g) Admitir, promover, determinar os servidores da Federação dentro dos Quadros aprovados pelo Conselho de Representantes.
- h) Contratar serviços por prazos determinados, na forma da lei e nos limites do orçamento em vigor, quando autorizado pela Diretoria.
- i) Convocar reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes, assinando as atas respectivas com os demais membros da mesa.
- j) Representar a Federação, em juízo ou fora dele, e perante os poderes públicos, podendo, para esse fim, constituir procuradores, mandatários ou prepostos.
- k) Zelar pelo cumprimento das resoluções da Diretoria e do Conselho de Representantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aos 1º, 2º 3º Vice-Presidentes competem:

- a) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, exercendo os encargos que lhe foram cometidos por este;
- b) Substituí-lo, nas suas faltas e impedimento temporários;
- c) Ocorrência de vacância definitiva da presidência, assumir interinamente e proceder na forma do Parágrafo Terceiro do Artigo 16, do presente Estatuto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos Vices presidentes caberá a substituição no impedimento dos 1º, 2º e 3º Vices presidentes.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao 1º Secretário compete:

- a) Supervisionar e fiscalizar os serviços de Secretaria da Federação.
- b) Assinar a correspondência por delegação do Presidente ou por disposição do Regimento Interno.
- c) Determinar a diligência e a audiência dos órgãos técnicos e administrativos da Entidade, no reparo, instrução e exame dos processos.
- d) Rubricar os livros da Entidade, bem como, mantê-los atualizados e em perfeita ordem.
- e) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao 2º e 3º Secretário compete:

- a) Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições;
- b) Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos, temporário ou definitivo.

PARÁGRAFO SEXTO – Ao 1º Tesoureiro compete:

- Firmar recibo, dar quitação e efetuar pagamentos, assinando com o Presidente, ou seu substituto estatutário, os documentos competentes autorizados.
- Manter em ordem os serviços de tesouraria e a respectiva escrituração, de conformidade com a lei, observadas as instruções emanadas do Conselho de Representantes ou da Diretoria.
- Recolher às contas em estabelecimentos bancários autorizadas pela diretoria os saldos de caixa que excederem aos limites fixados pela Diretoria.
- Apresentar, trimestralmente, à Diretoria, em balancete de situação econômico-financeira da entidade, subscrevendo as peças contábeis respectivas, inclusive as integrantes do relatório anual.

PARÁGRAFO SETIMO – Ao 2º E 3º Tesoureiro compete:

- Auxiliar o 1º Tesoureiro no exercício de suas atribuições.
- Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos temporário ou definitivo.

PARÁGRAFO OITAVO – Substituirá o 2º e 3º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos temporário ou definitivo, o primeiro suplente, na ordem de menção da chapa eleita.

ARTIGO 18 – O Conselho de Representantes será formado pelas delegações dos Sindicatos filiados, sendo cada delegação constituída de 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pelos filiados em Assembleia Geral própria, com mandatos coincidentes com os de suas diretorias.

ARTIGO 19 – A Federação terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros com igual número de suplentes, eleitos pelo Conselho de Representantes, na forma deste Estatuto, na mesma oportunidade da eleição da Diretoria e com igual mandato, limitando-se a sua competência à fiscalização da Gestão Financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO – O parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações deverão constar da ordem do dia do Conselho de Representantes, para esse fim convocado nos termos do Regulamento em vigor.

CAPÍTULO VI

PERDA DE MANDATO

ARTIGO 20 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- Malversação ou dilapidação do patrimônio social.
- Greve violação deste estatuto.
- Abandono de cargo na forma prevista neste Estatuto.
- Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A perda de mandato será declarada pelo Conselho de Representantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda suspensão de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pelo Direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

ARTIGO 21 – Na hipótese de perda de mandato, as substituições serão de acordo com o disposto no artigo 23 e seus parágrafos.

ARTIGO 22 – A convocação dos substitutos quer para Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá a ordem de menção da chapa eleita.

ARTIGO 23 – Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Achando-se esgotada a lista de membros da Diretoria, serão convocados os suplentes, que preencherão os últimos cargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As renúncias serão comunicadas, por escrito, e devidamente assinadas, ao Presidente da Federação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em se tratando de renúncia do Presidente da Federação, será esta notificada, igualmente por escrito, devidamente assinada, ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

ARTIGO 24 – Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e não havendo suplente, o Presidente, ainda que resignatário, convocará o Conselho de Representantes a fim de que este constitua uma Junta Governativa Provisória.

ARTIGO 25 – A Junta Governativa constituída nos termos do artigo anterior, procederá às diligências à realização de novas eleições para a investidura dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com as instruções em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO: A junta governativa administrará a entidade, nas funções de Presidente, Secretário e Tesoureiro, durante a sua gestão.

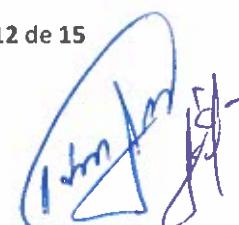
ARTIGO 26 – Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro do Conselho Fiscal ou Diretoria, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical, ou de representação no âmbito desta Federação, durante 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

ARTIGO 27 – Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na forma do artigo 23.

ARTIGO 28 – À Diretoria compete:

- I - Fazer organizar por contabilista legalmente habilitado, até 30 de novembro de cada ano, a proposta de orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte, contendo a discriminação da receita e das despesas, submetendo-a para aprovação à Assembleia Geral.
- II - As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, serão



ajustadas ao fluxo dos gastos, mediante abertura de créditos adicionais solicitados pela Diretoria à Assembleia Geral do Conselho de Representantes.

III - As contas serão aprovadas em escrutínio secreto, pelas respectivas Assembleias Gerais do Conselho de Representantes, com prévio parecer do Conselho Fiscal.

IV - Aplicar as penalidades previstas nestes Estatutos.

V - Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão, do exercício financeiro correspondente, levantado para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços da receita e despesa e economia no livro Diário, o qual, além da assinatura deste, conterá as do Presidente e do Tesoureiro conforme regulamento em vigor.

CAPÍTULO VII

PATRIMÔNIO DA FEDERAÇÃO

ARTIGO 29 – Constitui o Patrimônio da Federação:

- a) As contribuições dos Sindicatos filiados;
- b) As contribuições provenientes da Contribuição Sindical (direta e indireta).
- c) Doações e legados.
- d) Os bens e valores adquiridos e as rendas, pelos mesmos, produzidas;
- e) Aluguéis de imóveis e juros de títulos de depósitos.
- f) As multas e outras rendas eventuais.
- g) A Contribuição Confederativa, instituída pelo artigo 8º, da Constituição Federal.
- h) A contribuição Assistencial, conforme previsto letra “e” do artigo 513 da CLT;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A importância da contribuição estipulada para as entidades filiadas, somente poderão sofrer alteração após pronunciamento do Conselho de Representantes.

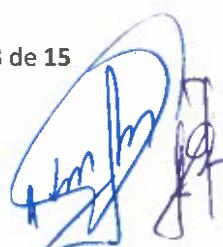
PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhuma contribuição poderá ser imposta às filiadas além das determinadas expressamente em lei e na forma do presente Estatuto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na partilha da receita prevista no item g, deste artigo, fica assegurada a participação mínima de 20% (vinte por cento) na arrecadação indireta e 95% (noventa e cinco por cento) da arrecadação direta, com a participação da CNC – Confederação Nacional do Comércio em 5% da arrecadação direta.

PARÁGRAFO QUARTO – Na partilha da receita prevista no item “k”, deste artigo, fica assegurada a participação mínima de 20% (vinte por cento) na arrecadação indireta e 80% (oitenta por cento) da arrecadação direta, com a participação da CNC- Confederação Nacional do Comércio em 20% (dez por cento) na arrecadação direta e 10% (dez por cento) na arrecadação indireta.

PARÁGRAFO QUINTO – O Conselho de Representantes instituirá a condição de contribuinte voluntário, mediante regulamento que conterá as condições para ser contribuinte e sua vinculação com a entidade, e o acesso aos serviços e benefícios da entidade.

ARTIGO 30 – As despesas da Federação correrão pelas rubricas orçamentárias na lei e nas instruções vigentes.



ARTIGO 31 – A administração do patrimônio da Federação constituído pela totalidade dos bens que a mesma possuir, compete à Diretoria.

ARTIGO 32 – Os títulos de renda e os bens só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembleia Geral do Conselho de Representantes, reunidos com a presença da maioria absoluta dos associados com o direito a voto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso não se seja obtido o *quórum* estabelecido, a matéria poderá ser decidida em nova Assembleia Geral, reunida com qualquer número de associados com direito a voto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese prevista no Parágrafo Primeiro a decisão somente terá validade pelo mínimo de dois terços dos presentes, em escrutínio secreto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Da deliberação da Assembleia Geral, concernente à alienação dos bens imóveis caberá recurso voluntário dentro do prazo de quinze dias, com efeito suspensivo.

ARTIGO 33 – Os atos que importem malversação ou dilapidação do Patrimônio da Federação, são equiparados ao crime de peculato e julgados e punidos de conformidade com a legislação penal.

ARTIGO 34 – No caso de dissolução da Federação, o que só se fará por deliberação convocada e com presença mínima de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos representantes quites, o seu patrimônio terá o destino indicado pela maioria dos Delegados Representantes presentes.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 35 – Serão tomadas em escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral aos seguintes assuntos:

- a) Eleição para Diretoria, Conselho de Representantes da Federação junto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio.
- b) Tomada a aprovação de contas da Diretoria;
- c) Aplicação do Patrimônio.
- d) Julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas aos associados.
- e) Pronunciamento ou sobre relações de trabalho.

ARTIGO 36 – A aceitação do cargo de Presidente, Secretário ou Tesoureiro, em Diretoria da Federação, importará na obrigatoriedade de residir na localidade onde estiver sediada, conforme predispõe a legislação sindical em vigor.

ARTIGO 37 – Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei.

ARTIGO 38 – Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em 2 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto.

ARTIGO 39 – Dentro da respectiva base territorial, a Federação, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções para melhor proteção dos seus associados.

ARTIGO 40 – O presente estatuto que não poderá entrar em vigor antes da data da sua aprovação e só poderá ser reformado por uma Assembleia para esse fim convocada, com quórum de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos associados.

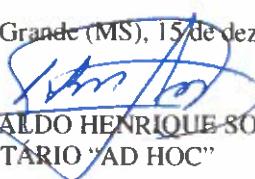


CAPÍTULO IX

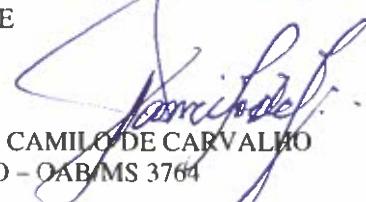
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 41 – Com a ressalva do artigo 41 e Parágrafo 4º do artigo 16, as demais alterações passam ter vigência a partir da aprovação pelo Conselho de Representantes.

Campo Grande (MS), 15 de dezembro de 2023.


REGINALDO HENRIQUE SOARES LIMA
SECRETARIO "AD HOC"


EDISON FERREIRA DE ARAÚJO
PRESIDENTE


FERNANDO CAMILO DE CARVALHO
ADVOGADO – OAB/MS 3764

